



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL
Assessoria Jurídico Legislativa

| |
|-------------------------------|
| Peça Nº |
| Processo Nº 0391.000.515/2015 |
| Matrícula 105.321-3 |
| Assinatura |

PROCESSO Nº: 391.000.515/2015

INTERESSADO: LUIZ RAIMUNDO PEREIRA DE OLIVEIRA

ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO N.º 5371/2015

DECISÃO Nº 047/2017-GAB/SEMA, 21 DE SETEMBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 60 da Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989 e com o art. 55 do Decreto Distrital nº 37.506, de 22 de julho de 2016, nos termos do parecer exarado pela Assessoria Jurídico Legislativa desta Secretaria, no âmbito do processo nº 0391-001796/2014, relativo ao Auto de Infração nº 4991/2014, lavrado em desfavor de **LUIZ RAIMUNDO PEREIRA DE OLIVEIRA**:

- I – CONHECER e NÃO PROVER o recurso interposto;
- II – Manter a Decisão nº 100.002.019/16-PRESI/IBRAM, proferida em 1ª instância, no âmbito do processo nº 0391-000515/2015, para manter a penalidade de Advertência, e determinação de desocupação da área em 90 (noventa) dias e de retirada imediata de tela em virtude do cometimento de infração ambiental prevista no artigo 54, inciso XX, da Lei 41/1989.
- III – NOTIFICAR o autuado do julgamento e de sua fundamentação, bem como do prazo de 05 (dias), a contar da data da ciência da presente decisão, para a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, com fulcro no parágrafo único do artigo 60 da Lei nº 41/89.
- IV – Publique-se e notifique-se.

Brasília, 21 de SETEMBRO de 2017.


ANDRÉ RODOLFO LIMA

Secretário de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal